

Edição 01

Revisão 00



SANTA CASA
da Misericórdia

VILA VELHA DE RODÃO

CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA PROFISSIONAL

Elaborado por: Departamento
de Recursos Humanos

Aprovado por: Mesa
Administrativa

Data: 29-09-2022

INDICE

- Artigo 1.º **Âmbito da aplicação**, pág. 3
- Artigo 2.º **Princípios de Ética e Boa Conduta Profissional**, pág. 3
- Artigo 3.º **Igualdade de tratamento e não discriminação**, pág. 3
- Artigo 4.º **Abuso de competências**, pág. 3
- Artigo 5.º **Diligência, eficiência e responsabilidade**, pág. 4
- Artigo 6.º **Confidencialidade**, pág. 4
- Artigo 7.º **Relações profissionais**, pág. 4
- Artigo 8.º **Proteção do ambiente**, pág. 4
- Artigo 9.º **Conflitos de interesses**, pág. 4
- Artigo 10.º **Relações com fornecedores**, pág. 5
- Artigo 11.º **Comunicação social**, pág. 5
- Artigo 12.º **Relacionamento com outras instituições**, pág. 5
- Artigo 13.º **Pedidos e processos**, pág. 5
- Artigo 14.º **Proteção de dados**, pág. 5
- Artigo 15.º **Conservação de registos adequados**, pág. 6
- Artigo 16.º **Relações entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional**, pág. 6
- Artigo 17.º **Utilização de recursos da Instituição**, pág. 6
- Artigo 18.º **Compromisso de cumprimento**, pág. 6
- Artigo 19.º **Divulgação e acompanhamento do Código**, pág. 6
- Artigo 20.º **Entrada em vigor**, pág. 7

Artigo 1.º

(Âmbito da aplicação)

1. O presente código de conduta integra um conjunto de regras e princípios gerais de conduta profissional que se aplicam a todos os colaboradores da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, adiante também designada por SCMVVR, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível nas suas relações internas e externas.
2. Aplica-se a todos os colaboradores da SCMVVR no desempenho das suas funções, entendendo-se como tal, todas as pessoas que prestem atividade na Instituição, incluindo os membros dos corpos sociais, voluntários, irmãos e demais dirigentes, sem prejuízo dos especiais deveres de conduta a que estão sujeitos em função das responsabilidades acrescidas que lhes estão atribuídas.
3. A aplicação do presente código de boa conduta deverá ser encarado como complemento a outras regras de conduta ou deontológicas, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

Artigo 2.º

(Princípios de Ética e Boa Conduta Profissional)

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores devem pautar a sua atuação pela lealdade para com a SCMVVR.
2. Os colaboradores devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da SCMVVR e no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão, visão e valores, em vigor na SCMVVR.

Artigo 3.º

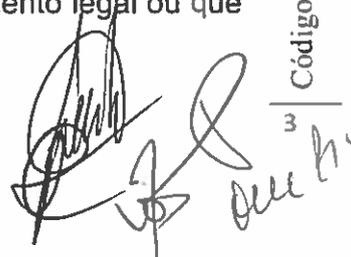
(Igualdade de tratamento e não discriminação)

1. Os colaboradores da SCMVVR não devem adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
2. A SCMVVR e os seus colaboradores deverão pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, denunciando qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

Artigo 4.º

(Abuso de competências)

1. As funções profissionais dos colaboradores são exercidas unicamente para os fins com que foram atribuídas pelas deliberações da Mesa Administrativa.
2. Os colaboradores devem, nomeadamente, abster-se de utilizar essas funções profissionais para interesse próprio, para fins que não tenham um fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse da Instituição



Artigo 5.º

(Diligência, eficiência e responsabilidade)

Os colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e com competência as funções profissionais que lhe estejam atribuídas e os deveres que lhe sejam determinados pela SCMVVR, bem como serem coerentes nos seus comportamentos com as decisões e as orientações da Mesa Administrativa.

Artigo 6.º

(Confidencialidade)

1. Os colaboradores não podem ceder, revelar, utilizar ou referir, direta ou indiretamente, quaisquer informações relativas à atividade da SCMVVR ou ao exercício das suas funções profissionais, de qualquer natureza e conteúdo, a não ser que seja previamente autorizada a divulgação pela Mesa Administrativa.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos, cópias, fotocópias, duplicados e outro tipo de documentos, da SCMVVR ou de clientes cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da Santa Casa ou à guarda deste, no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

Artigo 7.º

(Relações profissionais)

Salvo prévia autorização da direção da SCMVVR, nenhum colaborador poderá exercer atividade profissional em entidade externa à Santa Casa, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador, ou em entidade cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e atividades da Instituição.

Artigo 8.º

(Proteção do ambiente)

No quadro da política ambiental da SCMVVR, os colaboradores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente promovendo uma gestão eco eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental das suas atividades e uma utilização responsável dos recursos.

Artigo 9.º

(Conflitos de interesses)

1. Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.
2. Existe conflito de interesses atual ou potencial sempre que os colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.
3. Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador sujeito ao regime deste código deverão ser imediatamente comunicados aos superiores hierárquicos do respetivo serviço, e ou Mesa Administrativa.

Artigo 10.º

(Relações com fornecedores)

Os colaboradores com responsabilidades na seleção do fornecimento de bens ou serviços para a SCMVVR, não podem ter qualquer interesse pessoal relacionado com o fornecedor ou o fornecimento.

Artigo 11.º

(Comunicação social)

Nos assuntos relacionados com a atividade e a imagem pública da SCMVVR, os colaboradores não devem conceder entrevistas ou fornecer informações consideradas como confidenciais ou que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem que, em qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia da Mesa Administrativa.

Artigo 12.º

(Relacionamento com outras instituições)

1. Os contactos, formais ou informais, com representantes de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem sempre refletir as orientações e as posições da SCMVVR, se estas já tiverem sido definidas para o efeito pela Mesa Administrativa, devendo os colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência.

2. Na ausência de uma orientação definida ou perante uma posição confidencial, os colaboradores devem explicitamente preservar a imagem da SCMVVR sobre determinado assunto abstendo-se de se pronunciarem, mesmo a título pessoal.

Artigo 13.º

(Pedidos e processos)

1. Os colaboradores devem providenciar para criar as condições para que uma decisão sobre os pedidos dirigidos à SCMVVR seja tomada num prazo razoável.

2. Se qualquer pedido dirigido à SCMVVR não puder, em virtude da sua complexidade ou das questões que levanta, ser objeto de decisão num prazo razoável, os colaboradores devem disso informar o respetivo autor, dando conhecimento à sua hierarquia ou a quem a substituir.

Artigo 14.º

(Proteção de dados)

1. Os colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a cidadãos individuais ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com o disposto na lei, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Os colaboradores não podem utilizar dados pessoais de outrem, para fins próprios, ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

3. O acesso, e a sua utilização, carece de prévia autorização da Mesa Administrativa.

Artigo 15.º

(Conservação de registos adequados)

Os serviços da SCMVVR devem manter registos adequados da correspondência entrada e saída, dos documentos que recebem e das medidas que tomaram, de acordo com a política privacidade aprovada pela Mesa Administrativa.

Artigo 16.º

(Relações entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional)

1. Os colaboradores da SCMVVR devem pautar a sua atuação pela motivação da melhoria dos serviços prestados, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.
2. São puníveis ao tipo de lealdade dos colaboradores para com a SCMVVR a não revelação a superiores e colegas de informações indispensáveis para o decurso dos trabalhos, em especial se for com o objetivo de obter vantagens pessoais, o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma atitude de obstrução.
3. Os colaboradores que desempenhem funções de direção, coordenação ou chefia devem instruir os seus subordinados de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito e deverão manter atualizada, conforma as orientações da Mesa Administrativa da SCMVVR, a comunicação ascendente e descendente.
4. Os colaboradores da SCMVVR devem procurar, de forma continua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas competências profissionais.

Artigo 17.º

(Utilização de recursos da Instituição)

1. Os colaboradores devem respeitar e proteger o património da SCMVVR e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações.
2. Todo o equipamento e instalações SCMVVR independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso Institucional, salvo se a utilização tiver sido explicitamente autorizada pela Mesa Administrativa.
3. Os Colaboradores devem, também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas SCMVVR com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis

Artigo 18.º

(Compromisso de cumprimento)

Todos os colaboradores da SCMVVR, independentemente da sua condição de colaboração, ficam sujeitos ao presente código de ética e boa conduta profissional desde o início do desempenho de funções.

Artigo 19.º

(Divulgação e acompanhamento do Código)

1. O presente código de ética e conduta profissional entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Mesa Administrativa da SCMVVR.

2. Deverá ser distribuído a todos os colaboradores da SCMVVR, deverá ser divulgado e colocado à disposição em suporte de papel nos Serviços Administrativos, bem como, na internet, através do link <http://www.scmvvrodao.pt/index.php/santa-casa/normas-internas>, no formato .pdf

3. Com vista ao cumprimento do disposto neste código, os colaboradores da Santa Casa devem solicitar aos respetivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre as matérias objeto do presente código.

4. A violação do presente código de ética e boa conduta por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos considerados adequados e previstos no quadro normativo/legal.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente Código de ética e conduta profissional, aprovado pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, em 29 de setembro de 2022, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Vila Velha de Rodão, 29 de setembro de 2022

A Mesa Administrativa

Henrique Alberto F. P. O.
Joaquim Espírito Santo
Elze Leal, Casado P. da Feitoria
Aurea Ferreira

